



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010/2026 – GP/PMCI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA PARA SERVIDORES INATIVOS DAS CATEGORIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) de Complementação de Subsistência, de natureza personalíssima e irredutível, destinada exclusivamente aos servidores inativos ocupantes dos cargos de Motorista (Categorias B e D) e Operadores de Máquina.

Art. 2º. A VPNI de que trata esta Lei tem por finalidade recompor o valor real dos proventos de aposentadoria, garantindo que a soma total percebida pelo inativo não seja inferior ao vencimento base fixado para os servidores em atividade por meio da Lei Municipal nº 814/2024, com as atualizações dadas pela Lei Municipal nº 894/2026.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento da vantagem ora instituída os servidores que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser detentor de aposentadoria voluntária ou por incapacidade, independentemente da regra de cálculo (média ou proporcional);

II – Ter tido o ato de aposentadoria publicado e consolidado em data anterior a 07 de março de 2024;

III – Perceber proventos totais em valor inferior ao novo padrão remuneratório da categoria estabelecido pela legislação vigente para os ativos.

Art. 4º. O valor da VPNI corresponderá à diferença aritmética necessária para que o provento total do inativo atinja o valor nominal do vencimento base da ativa, conforme o cargo correspondente.

§ 1º. A VPNI será atualizada anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice concedido à título de revisão geral anual ou realinhamento nominal dos vencimentos correspondentes aos servidores ativos.

§ 2º. Eventuais reajustes concedidos pelo Poder Executivo que incidam sobre o vencimento base da categoria na atividade implicarão na imediata recalibração do valor da VPNI para os

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 13/03/26
Francisco de Araújo Pereira - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

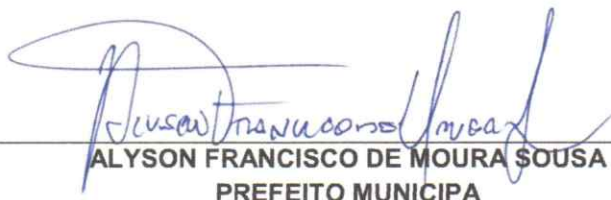
beneficiários desta Lei, visando manter a equivalência remuneratória prevista no *caput* do Art. 2º.

Art. 5º. A presente vantagem não configura extensão de regime de paridade constitucional, possuindo caráter compensatório e assistencial, fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal (ICPM), suplementadas pelo Tesouro Municipal conforme a necessidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de março de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 25/03/26
Francisco de Araújo Pereira - Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICAÇÃO**

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma grave distorção histórica e remuneratória que atinge os motoristas e operadores de máquinas do Município de Cachoeira dos Índios que passaram à inatividade pouco antes da implementação do novo piso salarial da categoria (Lei nº 814/2024).

Atualmente, servidores que dedicaram décadas à municipalidade encontram-se percebendo proventos vinculados ao salário mínimo (R\$ 1.621,00 conforme Lei 888/2026), enquanto seus colegas na ativa, exercendo as mesmas funções, percebem vencimentos de até R\$ 2.760,20. Esta disparidade fere o princípio da justiça social e coloca o servidor inativo em situação de vulnerabilidade econômica.


A proposição utiliza a técnica da VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável), amplamente chancelada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PB), por ser o instrumento adequado para elevar o patamar remuneratório de inativos sem ferir as regras de cálculo previdenciário baseadas na média aritmética (Emenda Constitucional nº 103/2019).

Desta forma, garantimos que nenhum motorista aposentado receba menos que o piso da sua categoria, preservando o mínimo existencial e honrando o compromisso desta gestão com aqueles que construíram a história de nossa cidade.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação célere desta medida de lúdima justiça.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de março de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL


Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 29/03/26
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

